

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N° 1264, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

Altera o art. 193 do Código de Posturas do Município de Palmas, Lei n° 371, de 1° de novembro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 193 do Código de Posturas de Palmas passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 193. Fica estipulado o horário para divulgação de propagandas em carros de som em área residencial de Palmas.

§ 1° O horário determinado pela presente Lei compreende das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas.

§ 2° Aos domingos e feriados fica determinado o horário para circulação de carros de som volantes das 10:00 (dez) às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004, 15° ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas